



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**LEI COMPLEMENTAR Nº 50 DE 05 DE ABRIL DE 2023**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E DE FISCAL DE CONTRATOS DE QUE TRATA O ART. 8º, CAPUT E §1º E ART. 117 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica autorizado, no âmbito do Poder Executivo de Santo Antônio de Leverger, a concessão de gratificação pelo exercício das funções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e de Fiscal de Contratos, **quando designados entre os servidores efetivos do quadro da Administração Pública Municipal.**

**Art. 2º** - O Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio serão designados pela Prefeita Municipal, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes do Poder Legislativo que preencham os requisitos estabelecidos em lei e regulamento próprio, com gratificações mensais nos seguintes percentuais:

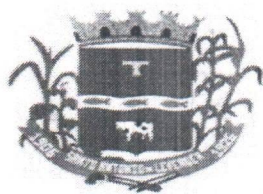
I – Agente de Contratação, 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do agente público;

II – Membros da Equipe de Apoio, 30% (trinta por cento) do vencimento básico do agente público;

III - Fiscal de Contratos, 20% (vinte por cento) do vencimento básico do agente público;

**Art.3º** - As gratificações de que tratam a presente Lei tem como objetivo recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo agente público em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

**Parágrafo único.** As atribuições a serem desempenhadas pelo Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio e do Fiscal de Contratos, estão elencadas em regulamento próprio.

**Art.4º** - Caso o agente público seja designado simultaneamente para mais de uma função, deverá optar, expressamente, sob qual função pretende perceber a gratificação, ficando vedada a sua percepção cumulativa.

**Art. 5º**- As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do agente público em nenhuma hipótese e sobre ela não incidirá quaisquer outros benefícios pecuniários e nem descontos previdenciários.

**Art.6º**- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 05 de Abril de 2023.*

  
**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**  
**Prefeita Municipal**

**SANTO ANTÔNIO  
DE LEVERGER**  
TRABALHANDO PARA TODOS

